

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pelo Projeto LAB Itaim Paulista - Plano de Ação Climática da Bacia do Ribeirão do Lageado, suportado pela Universidade São Judas Tadeu, em conjunto com a Subprefeitura do Itaim Paulista;

CONSIDERANDO a mobilização de sociedade civil nos bairros do Itaim Paulista e Guaianazes, denominada "Clima na Periferia", promovida pela Central Única da Periferia, Associação Nelia Mabel, Associação Planet Vida, Associação Yrin e Associação Luz da Sabedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar esforços para redefinir centralidades geográficas e socioeconômicas, visando ampliar a resiliência climática, conferir sustentabilidade, fixar a população economicamente ativa nos polos de domicílio, reduzindo perdas de energia e tempo de deslocamento, e promover o desenvolvimento local;

RESOLVE:
Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional denominado "Novos Centros - Novas Centralidades" na Cidade de São Paulo, encarregado de conduzir discussões e estudos para formular e implementar projeto de Gestão Integrada obedecendo ao conceito de cronourbanismo, atendendo, assim, ao cuidado com as periferias, determinado pelo Governo Municipal.

Art. 2º O Grupo de Estudos, na consecução de suas atividades, será composto pelos seguintes membros (pessoas naturais), correspondentes às Subprefeituras das Regiões de interesse do Projeto, Ente Público Federal (Ministério da Cidadania) e Representantes de Entidades, indicados pelo Secretário Executivo, sem ônus para a Administração, sendo a atividade considerada de relevante interesse público:

- a) **Subprefeitura Guaianazes:**
Titular: Renata Carvalho de Azevedo - RF 712531;
Suplente: Bruna Kiyoku Moura Moriyama - RF 912178.
b) **Subprefeitura Cidade Tiradentes**
Titular: Maria José Silva Barbosa - RF 841.240-5;
Suplente: Waltemir de Andrade Santos - RF 849.100-3.
c) **Subprefeitura Itaim Paulista**
Titular: Fernanda Tenório da Costa - RF 895.438.1/1;
Suplente: Valdemar da Conceição Santos - RF 851.030.0/2.
d) **Subprefeitura São Mateus**
Titular: Nilson Alexandre Tiago - RF 890.868-1;
Suplente: Manoel Antônio Lopes - RF 841.089-5.
e) **Subprefeitura Sapopemba**
Titular: Miguel Angelo Gianetti - RF 513.084.1;
Suplente: Gilberto da Silva - RF 538.677.2.
f) **Universidade São Judas**
Titular: Prof.ª Maria Isabel Imbrunite - CPF 116.382.448-80;
Suplente: Ana Paula Koury - CPF 141.015.658-30.
g) **Ministério da Cidadania**
Titular - Thais Amaral Moura - OAB RJ 200051;
Suplente - Rosana Aparecida Valle - RG 16.275.101-1.
h) **Associação Nelia Mabel**
Titular: Mário Sérgio José dos Santos -RG: 24.777.049-8
i) **Central Única da Periferia**
Titular: André de Freitas Teixeira - RG: 25.053.323-6
j) **Oficina Uma Mão Amiga - ONG**
Titular: Luiz Carlos Carvalho dos Santos Gomes - RG: 46.527.747-2

k) **Associação Luz da Sabedoria**
Titular: Juliana Lima Tenório - RG: 33.696.977-6

l) **Instituto Alana**
Titular: Isabella Vieira Machado Henriques: OAB/ Secção São Paulo: 155.097

Suplente: Leila Maria Vendrametto RG:29.708.934-1
m) Adriana Siano Biaggio Biazzi - SPOBRAS - RF 753.966-5
n) Lauremar Gonçalves de Paulo - SGM/SECLIMA - RF 889.396-9

o) Maria del Carmen Carballes Adsuará - SGM/SECLIMA - RF 911.849-7

p) Débora Perillo Scherwitz -SGM/SECLIMA - RF 911.851-9
Art. 3º A coordenação do Grupo cumprirá o Secretário Executivo de Mudanças Climáticas, competindo à assessoria especial da SECLIMA secretariar as reuniões e registrar as conclusões e recomendações.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO PEDRO, Secretário Executivo

PORTARIA SGM 278, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO SEI 6074.2019/0000826-2

ALTERA MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NORDESTINA.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º, Representantes do Poder Público - incisos I, II, III e IV, e Representantes da Sociedade Civil - incisos I, II, III, IV, V, VI - em recondução, da Portaria SGM-211, de 4 de agosto de 2020, e designar para compor o Conselho Municipal de Participação da Comunidade Nordestina, criado pela Lei 15.408, de 11 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto 53.535, de 12 de novembro de 2012, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
I- Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Titular: Célia Cristina Constantino dos Santos Almeida, RF 884.054.7

Suplente: Fernanda Ribeiro Moraes, RF 912.329.6
II- Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Titular: Felix Nestor Ofarrill Gomez, RF 850.615.9
Suplente: Irlas Maria Bezerra, RF 749.066.6
III- Secretária Municipal de Cultura

Titular: Beatriz Ávila Santana, RF 879.957.1
Suplente: Valquíria Gama Nascimento, RF 836.057.0
IV- São Paulo Turismo - SPTuris

Titular: Urbano Ferrari Neto, RF 8751
Suplente: Oseias Thomas Nicolai dos Santos, RF 8818
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Associação Beneficente Cohabiana Francisco Sabino
Titular: Alberto Sabino de Oliveira, RG 3.666.795-X
Suplente: Rosângela Sabino Farias, RG 23.855.693-1

II- Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo (ANESP)

Titular: Francisca Chaves Rodrigues, RG 7.442.522-5
Suplente: Carlos Roberto de Freitas Pereira, RG 9.264.492-2
III- Sindicato dos Artesãos do Estado de São Paulo (SINDIARTES)

Titular: José Carlos dos Santos, RG 15.810.916-8
Suplente: Terezinha Rodrigues Simões, RG 21.486.147-8
IV- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação

Titular: Francisco Pereira de Sousa Filho, RG 9.501.003-8
Suplente: Pedro Pereira de Sousa, RG 10.681.762-0
V- Sociedade de Moradores do Jardim das Imbuías e Adjacências

Titular: Antonio Marcos Moura Lima, RG 20.314.693-1
Suplente: Daniela de Fátima Bontempi Fonseca, RG 22.098.223-5

VI- União dos Cordelistas, Repentistas e Apologistas do Nordeste (UCRAN)

Titular: Manoel Moreira Júnior, RG 22.662.374-4
Suplente: José Cândido da Silva, RG 36.932.500-X

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação dos senhores Vera Lúcia Costa Vellozo, Irlas Maria Bezerra, na qualidade de titular, Vanessa Ribeiro de Souza, Antonia Soares André de Sousa, Cicero Alves Cordeiro, Jair Lopes, Fernanda Ascar de Albuquerque, designados Portaria SGM-211, de 4 e agosto de 2020, Isabel Cristina da Silva Marcelino Vieira, designada pela Portaria SGM-45, de 18 de fevereiro de 2021, para integrar o referido Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 6 de outubro de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário do Governo Municipal

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

PROCESSO: 6076.2022/0000021-7
TERMO AI: 076/2022

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria do Governo Municipal (SGM)

CESSIONÁRIA: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

OBJETO: Regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", com o fim exclusivo de a cessionária realizar o evento TREINOS LIVRES - FASP RETÃO - MAIO / 2022.

Evento: TREINOS LIVRES - FASP RETÃO - MAIO / 2022 - nos dias 05/05/2022, 12/05/2022, 19/05/2022 e 26/05/2022.

Valor Total: R\$ 20.828,00 (Vinte mil oitocentos e vinte e oito reais).

Por ser o Autódromo um equipamento público, vinculado a Prefeitura do Município de São Paulo, sob a administração Secretária do Governo Municipal (SGM) conforme Decreto nº 61.244/2022, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a cedente exigir imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

a) Marcelo Pinto, Coordenador - Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO)

b) Elcio de São Thiago, Presidente, FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

PROCESSO: 6011.2022/0001574-0
TERMO AI: 088/2022

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria do Governo Municipal (SGM)

CESSIONÁRIA: FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

OBJETO: Regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", com o fim exclusivo de a cessionária realizar o evento CAMPEONATO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO FASP - SETEMBRO/2022 - 500 KM DE INTERLAGOS 2022.

Evento: 500 KM DE INTERLAGOS 2022 / CAMPEONATO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO FASP - SETEMBRO 2022.

Valor Total: R\$ 158.105,00 (Cento e cinquenta e oito mil cento e cinco reais).

Por ser o Autódromo um equipamento público, vinculado a Prefeitura do Município de São Paulo, sob a administração Secretária do Governo Municipal (SGM) conforme Decreto nº 61.244/2022, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a cedente exigir imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

a) Marcelo Pinto, Coordenador - Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO)

b) Elcio de São Thiago, Presidente, FEDERAÇÃO DE AUTOMOBILISMO DE SÃO PAULO.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

PROCESSO: 6011.2022/0002210-0
TERMO AI: 113/2022

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria do Governo Municipal (SGM)

CESSIONÁRIA: GRESSE HANASHIRO - EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

OBJETO: Regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", com o fim exclusivo de a cessionária realizar o evento CLÍNICA 2DRIVE - AGOSTO.

Evento: CLÍNICA 2DRIVE - AGOSTO.

Valor Total: R\$ 65.094,00 (Sessenta e cinco mil e noventa e quatro reais) Por ser o Autódromo um equipamento público, vinculado a Prefeitura do Município de São Paulo, sob a administração Secretária do Governo Municipal (SGM) conforme Decreto nº 61.244/2022, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a cedente exigir imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

a) Marcelo Pinto, Coordenador - Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO)

b) Norberto Gresse Filho, Representante Legal, GRESSE HANASHIRO - EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

PROCESSO: 6011.2022/0002212-7
TERMO AI: ° 115/2022

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria do Governo Municipal (SGM)

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO (APA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

OBJETO: Regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", com o fim exclusivo de a cessionária realizar o evento CRAZY FOR AUTOS SETEMBRO/22 - CAMPEONATO E TREINOS.

Evento: CRAZY FOR AUTOS SETEMBRO/22 - CAMPEONATO E TREINOS.

Valor Total: R\$ 22.134,00 (Vinte e dois mil cento e trinta e quatro reais).

Por ser o Autódromo um equipamento público, vinculado a Prefeitura do Município de São Paulo, sob a administração Secretária do Governo Municipal (SGM) conforme Decreto nº 61.244/2022, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a cedente exigir imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

a) Marcelo Pinto, Coordenador - Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO)

b) José Cordeiro Santiago, Presidente, ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE AUTOMOBILISMO (APA).

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO DO EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

PROCESSO: 6011.2022/0002284-4
TERMO AI: ° 120/2022

CEDEnte: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Secretaria do Governo Municipal (SGM)

CESSIONÁRIA: MANZINI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PILOTOS EIRELI - EPP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS.

OBJETO: Regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", com o fim exclusivo de a cessionária realizar o evento ESCOLA DE PILOTAGEM - SETEMBRO / 2022

Evento: ESCOLA DE PILOTAGEM - SETEMBRO / 2022, dia 12/09/2022.

Valor Total: R\$ 6.510,00 (Seis mil quinhentos e dez reais).

Por ser o Autódromo um equipamento público, vinculado a Prefeitura do Município de São Paulo, sob a administração Secretária do Governo Municipal (SGM) conforme Decreto nº 61.244/2022, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a cedente exigir imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

a) Marcelo Pinto, Coordenador - Autódromo de Interlagos (SGM/DAUTO)

b) Roberto Manzini Rezende, Sócio Administrador, MANZINI - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PILOTOS EIRELI - EPP.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

6029.2022/0010431-8 - SMSU/CAF/DOS – Simone Silva Santos Alencar - Processo especial de adiantamento para pronto pagamento de despesas de pequeno vulto e sua prestação de contas, referente ao mês de Setembro de 2022. - À vista dos elementos constantes nos autos, em especial a manifestação da Divisão de Orçamento e Finanças desta Pasta, fundamentada no artigo 16, do Decreto 48.592 de agosto de 2007 e na Portaria SF/77/2019, em especial em seus artigos 17; 18 incisos I e VII; Artigo 20 inciso II e artigos 22; 23 e 24, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário 6029.2022/0010431-8, concedido em nome da servidora **Simone Silva Santos Alencar**, RF 674.773.6 e CPF 187.526.778-69, referente ao mês de **Setembro de 2022**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

6029.2022/0009624-2 - SMSU/SOP/COP-2 – Alirio José da Silva - Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de Setembro de 2022. - À vista dos elementos constantes nos autos, em especial a manifestação da Divisão de Orçamento e Finanças desta Pasta, fundamentada no artigo 16, do Decreto 48.592 de agosto de 2007 e na Portaria SF/77/2019, em especial em seus artigos 17; 18 incisos I e VII; Artigo 20 inciso II e artigos 22; 23 e 24, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário 6029.2022/0009624-2, concedido em nome do servidor **Alirio José da Silva**, RF 625.108.1 e CPF 108.634.988-17, referente ao mês de **Setembro de 2022**, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

6029.2022/0009336-7 - SMSU/SOP/COP-2/ID-23-EM – Andreia Augusta Martins - Processo especial de Adiantamento Bancário e sua prestação de contas, referente ao mês de Setembro de 2022. - À vista dos elementos constantes nos autos, em especial a manifestação da Divisão de Orçamento e Finanças desta Pasta, fundamentada no artigo 16, do Decreto 48.592 de agosto de 2007 e na Portaria SF/77/2019, em especial em seus artigos 17; 18 incisos I e VII; Artigo 20 inciso II e artigos 22; 23 e 24, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário 6029.2022/0009336-7, concedido em nome da servidora **Andreia Augusta Martins**, RF 684.131.7 e CPF 169.925.578-40, referente ao mês de **Setembro de 2022**, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

DESPACHOS DA DIRETORA

ORDEM INTERNA Nº 01/FPETEC/2022

Dispõe sobre normas e procedimentos internos para definir regras de acesso, utilização e proteção dos ativos de tecnologia da informação, assim considerando os hardwares, softwares, dados e informações armazenadas em qualquer mídia digital, que estão sob responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Maria Eugenia Ruiz Gumiel, Diretora Geral da Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 14 da Lei Municipal 16.115/2015.

DETERMINA:

1.DEFINIÇÕES

1.1.Para fins de aplicação desta Ordem Interna, serão considerados:

1.1.1.Hardware – dispositivos tais como: equipamentos computacionais e periféricos, infraestrutura física e lógica de rede, dispositivos de armazenamento de dados e instalações físicas;

1.1.2.Software – dispositivos tais como: banco de dados, aplicativos, sistemas operacionais e corporativos, navegadores, ferramentas de desenvolvimento e linguagens de programação;

1.1.3.Dados – unidade básica de informação, correspondente a um conteúdo quantificado que, isoladamente, não permite compreensão ou transmissão de conhecimento;

1.1.4.Informação – resultado do processamento de dados que permite a compreensão e a transmissão de conhecimento.

2.PREMISSAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2.1.Para preservar a segurança da informação, devem ser consideradas as seguintes premissas básicas:

2.1.1.Confidencialidade: garantia de que a informação é acessível apenas as pessoas ou processos devidamente autorizados;

2.1.2.Integridade: garantia de que os dados inseridos em sistema não sejam alterados inadvertidamente, independente do modo de processamento;

2.1.3.Disponibilidade: garantia de que os usuários ou processos devidamente autorizados obtenham acesso à informação e aos demais ativos correspondentes sempre que for necessário.

3.CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.1.As informações sob gestão e responsabilidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura (FPETC) deverão ser classificadas como públicas ou confidenciais, sendo as da primeira categoria acessíveis a quaisquer pessoas, e as da segunda apenas por usuários devidamente autorizados.

3.1.1.As estipulações e obrigações relativas à confidencialidade não serão aplicadas a nenhum dado ou informação que: 3.1.1.1.Seja de domínio público no momento da revelação; 3.1.1.2.Já esteja em poder de outra parte, como resultado de sua própria pesquisa, desde que o fato seja comprovado; 3.1.1.3.Seja revelado em razão de uma autorização válida ou de uma ordem judicial, somente até que a extensão de tais atos;

3.1.1.4.Seja divulgado em cumprimento a exigência legal.

3.2.O Setor de Tecnologia da Informação deverá realizar, com o auxílio das demais setores, o mapeamento das informações.

3.2.1.O mapeamento deverá indicar no caso de confidencialidade, os procedimentos de compartilhamento e acesso;

3.2.2.O mapeamento e a classificação deverão ser atualizados sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por ano.

4.NORMAS GERAIS PARA USO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.1.Todos os usuários deverão firmar Termo de Compromisso relativo à Política de Tecnologia da Informação, conforme modelo constante do Anexo I desta Ordem Interna, como proteger de danos e perdas os ativos de tecnologia da informação da FPETC.

4.1.1.Os usuários que receberem da FPETC algum equipamento de informática para execução de suas atividades profissionais também deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo definido e disponibilizado pelo Setor de Bens Patrimoniais.

4.2.O suporte aos usuários e a manutenção dos ativos de tecnologia da informação serão restritos a técnicos do Setor de Tecnologia da Informação ou as empresas contratadas pela FPETC especificamente para esse fim;

4.3.É proibido o uso de qualquer ativo de tecnologia da informação para:

4.3.1.Obter acesso não autorizado ou interromper o acesso ao serviço, computador, rede de computadores, servidores físicos ou virtuais;

4.3.2.Acessar informações confidenciais sem autorização formal;

4.3.3. Produzir, transmitir, copiar, acessar ou armazenar arquivo ou qualquer forma de comunicação que contenha:

4.3.3.1.Ameaças eletrônicas, tais como: spam, mail bombing, trojans, vírus, phishing, malware;

4.3.3.2.Mala direta ou propaganda de interesse pessoal ou comercial;

4.3.3.3.Imagens criptografadas ou mascaradas de qualquer forma;

4.3.3.4.Conteúdo ilegal, obsceno, calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, preconceituoso ou improprio;

4.3.3.5.Ferramentas, configurações ou técnicas que tenham por objetivo infringir as regras de segurança da informação.

4.4.Os usuários deverão adotar precauções para evitar ameaças eletrônicas aos ativos de tecnologia da informação, comprometendo-se a:

4.4.1.Não executar programas de fontes desconhecidas;

4.4.2.Comunicar imediatamente o Setor de Tecnologia da Informação qualquer incidente ocorrido e adotar as orientações que lhes forem dadas.

4.5.Quando o acesso aos ativos de informação exigir a adoção de senha, esta deverá ser escolhida criteriosamente, memorizada, nunca ser compartilhada e trocada periodicamente ou imediatamente, se comprometida.

5.NORMAS ESPECÍFICAS PARA USO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.1.Para utilização de hardware

5.1.1.A utilização de dispositivos móveis não pertencentes a FPETC, para realização de trabalhos de interesse corporativo, deverá ser feita conforme disposto na Ordem Interna nº 3/FPETC/2021 (SEI: 050111043).

5.1.2.É vedado aos usuários instalar hardwares ou alterar suas configurações sem autorização prévia do Setor de Tecnologia da Informação.

5.2.Para utilização de softwares

5.2.1.A instalação de softwares e a liberação de licenças deverá ser feita exclusivamente por meio do Setor de Tecnologia da Informação.

5.2.2.Qualquer software não autorizado que se encontre instalado em equipamentos dentro dos domínios da FPETC será excluído pela Setor de Tecnologia da Informação, sem aviso prévio.

5.2.3.